

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 08/2023  
PROCESSO Nº.04026-00000710/2022-66

A COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A., sociedade com sede na cidade de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, na Estrada Pinheirinho Suzano, nº 6.110, Bl. 7, Pq. Recanto Monica, CEP 08593-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.533.049/0002-03, neste ato, por seu representante legal abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, dentro do prazo legal e com fundamento da Lei nº 8.666/93, e nos incisos XVIII a XXI, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, em face da classificação e habilitação nos grupos 01 e 02 da licitante INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Papa João XXXIII, nº 5.153, Lote 03, Galpão 06, Bairro: Sertãozinho, CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.836.227/0001-65, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 15- subitem 15.2 do Edital do Pregão em referência, o prazo para apresentação de recurso administrativo será de 03 (três) dias.

Assim, tendo em vista que a retomada da sessão ocorreu em 04/04/2023, o prazo para interposição do recurso findará em 10/04/2023.

Verifica-se, portanto, que as Razões Recursais ora apresentadas são tempestivas, devendo ser conhecidas por este respeitável órgão.

#### II – DOS FATOS

A empresa Coplatex participou do Pregão Eletrônico nº 008/2023 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE-DF cujo objeto refere-se à aquisição de coletes balísticos, no dia 23 de março do ano corrente.

Na data supracitada, o Ilmo. Pregoeiro suspendeu a licitação para análise da documentação apresentada pela empresa sagrada vencedora no certame.

No dia da reabertura da sessão que se deu no dia 04 de abril de 2023, a empresa Inbra -tecnologia foi convocada para negociação, sendo posteriormente declarada vencedora.

Após a empresa supra ser considerada vencedora, registramos intenção de recurso sob o argumento de descumprimento aos requisitos de habilitação previsto em edital e que o produto ofertado não atende as especificações os motivos serão apresentados nesta peça recursal.

#### III – DO MÉRITO

##### A) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O Item 18 do edital e seus subitens, trata da documentação relativa à qualificação técnica, elencando os seguintes documentos como requisito para habilitação:

18.2. Conforme a o art. 30 da Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006, do Exército Brasileiro, a licitante deverá ainda enviar uma cópia dos seguintes documentos:

18.2.1 Relatório de Avaliação Técnica (RAT), emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) e homologado pelo Departamento de Ciência eTecnologia (DCT);

18.2.2 Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), aprovado pelo Exército Brasileiro por meio de Relatório Técnico Experimental (RETEX), bemcomo seus apostilamentos, se for o caso; e

18.2.3 Certificado de Conformidade do protótipo do Produto Controlado pelo Exército (PCE), emitido por Organismo

de Certificação Designado (OCD).18.2.1. 18.2.2. 18.2.

18.3. A licitante deverá apresentar documentação em sua totalidade, sem supressão de páginas, e dentro do prazo de validade e em conformidade com a Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro.

Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação 18.4.

#### A.1) DA PORTARIA 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Termo de Referência menciona no item 03 Da Fundamentação da Contratação as normas que estão regendo o edital, para melhor solução a ser contratada.

No subitem 3.1.8, é mencionado a Portaria nº 189-EME, de 18 de Agosto de 2020, que aprova as Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército.

A Portaria 189/2020 concedeu que as empresas realizassem a manutenção de seus PCEs por meio de OCDs, sendo emitido Certificado de Conformidade.

Entretanto, a recorrida apresentou junto com os documentos de habilitação o ReTEX nº 3181/17, modelo COL-INB-002/17 e seu Certificado de Conformidade nº PCE-015-2022-02.

Ocorre que, a Portaria nº 189/2020 a partir da Seção II, trata da Avaliação para a manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, em seu art. 26 menciona que a manutenção será condicionada a designação de OCP pela DFPC.

"Art. 26. A realização da Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE ficará condicionada à designação de OCP pela DFPC, os quais poderão ser públicos ou privados."

O § 1º do Art. 27 menciona que os PCEs fabricados no País estão sujeitos a avaliação para manutenção da autorização de fabricação.

"§ 1º Os tipos de PCE fabricados no País que estão sujeitos a avaliação para manutenção da autorização de fabricação são os mesmos submetidos à avaliação da conformidade de protótipo, conforme o art. 11 destas Normas, quais sejam: Arma de Fogo, Menos-Letal, Munição, Pirotécnicos e Proteção Balística."

A Portaria 189/2020 limita a validade do Certificado de Manutenção da Autorização de Fabricação no § 1º do Art. 29, e diz:

"Parágrafo único. O Certificado de Conformidade de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE terá validade de 5 (cinco) anos." (g.n.).

A recorrida apresentou como documento habilitatório Certificado de Conformidade nº PCE-015-2022-02, referente ao ReTEX nº 3181/17, de 04/12/2017, mas sem prazo de validade, conforme o que prediz o parágrafo único citado acima, senão vejamos:

Outro ponto que constatamos no Certificado de Conformidade foi o Modelo de Certificação, pois a Portaria menciona que a Avaliação é para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, o documento apresentado pela recorrida aparece claramente que o modelo de certificação trata-se de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme imagem extraída do documento apresentado pela recorrida.

O Certificado de Conformidade apresentado pela recorrida, trata-se de Produtos Certificados pela SENASP, com base na NT-SENSASP, conforme certificados publicados no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e não, Certificado de Manutenção de Autorização de Fabricação de PCE que a Portaria menciona.

Para comprovação de que o Certificado de Conformidade apresentado pela recorrida trata-se apenas para certificar produto com base na Norma NT-SENSASP, segue imagem printada do site com outros Certificados de outras empresas.

Outro ponto que podemos destacar é que a própria nota diz claramente o certificado de conformidade PCE-015-2022-02, de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade apresentado pela recorrida evidencia que a sua validade esta condicionada apresentação em conjunto com o certificado de manutenção, sendo apresentado apenas o ReTEX nº 3181/17, sem a sua manutenção, ou seja, documento não tem valor como prova de certificado de manutenção.

Verificando o Certificado apresentado pela recorrida no Anexo I, evidencia que trata-se de informações exigidas na NT-SENSASP nº 003/2021, reforçando mais uma vez que não se trata de Certificado de Manutenção, mas apenas de gestão de qualidade.

O documento apresentado pela recorrida não tem valor como manutenção do ReTEX nº 3181/17, não podendo prosperar como documento de habilitação.

#### B) - DO RETEX DA RECORRIDA

Irregularidade no RETEX 3181/17

O RETEx N°3181/17 descreve um fio utilizado na composição, que é o fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W40) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI- 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa Dupont e tem título de 850 Denier, conforme trecho extraído do ReTEX supra:

Na composição do produto, não há menção alguma sobre o tecido A C900. Desta forma, não é possível calcular o peso por área da solução balística.

Sem a informação do tecido A C900 torna-se impossível confirmar se o peso atende a determinação do instrumento convocatório, conforme prescrito no item 5 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO – subitem 5.2.1.4:

Densidade de área máxima dos coletes

A solução balística deve apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m<sup>2</sup>, sendo admitido 10% de tolerância para mais;

Será admitida uma tolerância de até 20% (em substituição aos 10% previsto no item 5.4.1 da NT - SENASP), pelo período de 02 (dois) anos a partir da publicação da NT-SENASP;

A densidade do colete deverá ser uniforme em toda sua extensão mantendo nível de proteção homogêneo

O edital prescreve minuciosamente quais as especificações técnicas os licitantes devem atender.

Ocorre que, a recorrida descumpriu a referida especificação, apresentando produto onde não há como aferir corretamente o peso, sendo assim está em desacordo com o exigido no certame.

Qualquer desobediência ao edital e à legislação pertinente, a licitante deve ser sumariamente INABILITADA, essa obrigação de fazer serve tanto para a Administração Pública, quanto para os licitantes que participarem do certame e identificarem vícios que não poderiam ser aceitos.

É dever de todo licitante apresentar seu objeto de maneira inteiramente adequada ao edital, fato este que não ocorreu.

Desta forma, a objeto da empresa sagrada vencedora não atende às exigências realtivas as especificações técnicas, devendo ser declarada DESCLASSIFICADA E INABILITADA

#### C) - DOS LAUDOS

O edital no termo de referência em seu item 5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO- subitem 5.2.1.2 requer os laudos transcritos abaixo:

Resistência à chama: todas as lâminas de material balístico aplicadas dentro do sistema de proteção balística devem, individualmente, demonstrar resistência à chama vertical, não sendo necessário realizar esse teste em materiais antitraumas, caso faça parte da composição dos painéis, devendo ser juntada comprovação dos testes realizados.

Resistência à abrasão: todas as camadas adjacentes de material balístico dentro do sistema de proteção balística devem demonstrar resistência à abrasão em relação a cada um, não sendo necessário realizar esse teste em materiais antitraumas, caso faça parte da composição dos painéis, devendo ser juntada comprovação dos testes realizados.

O laudo apresentado pela empresa Inbra-tecnologia no quesito resistência a chama não atende ao requisitado na especificação técnica, a empresa supra tenta persuadir a comissão técnica com requisitos e normas infundadas como demonstrado a seguir:

O laudo CETIQT 2632/22 descreve que não foi a camada de aramida que foi ensaiada como teste de Chama Vertical e sim o Painel balístico de aramida (família XFLEX;HPI) com isto este relatório não tem valor pois descumpra a exigência do edital que requer teste da camada em Chama Vertical.

Necessário ressaltar que não houve a realização do pré-tratamento no laboratório.

De acordo com a composição descrita em RETEx do licitante vencedor não foi apresentado o teste de Chama Vertical das camadas de Polietileno Expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35 fabricado pela empresa Unespuma).

Haja vista que seu RETEx não o identifica como camada anti - trauma.

Ainda quanto a exigência de ensaio de Chama Vertical em camadas unitárias da solução balística, segue a clara explanação sobre esta exigência.

O diagrama a seguir mostra as muitas camadas que compõem o colete balístico ofertado pela empresa Inbra Tecnologia neste processo licitatório:

Nota: Entendesse por Poliamida 6.6 com Filme de TPU que o edital permite a poliamida com outros adesivos para termo fusão.

Importante considerar os apontamentos prescritos abaixo:

a) Observamos que as camadas mais críticas para o efeito das Chamas Verticais são as camadas da Capa do colete e Invólucro, pois estão em contato direto ou muito próximo a pele do usuário, no entanto os testes de Chama Vertical não foram requisitados para estas camadas.

A ausência da exigência do teste de Chama Vertical para os materiais da Capa Externa, Involucro e materiais anti trauma torna infundada esta exigência, haja vista, que estes materiais fazem parte da interface do usuário enquanto os materiais da solução balística são enclausurados

b) A empresa Inbra Tecnologia apresentou RETEx com dois tipos de camadas, uma de laminado de aramida e outra de Espuma de Polietileno Expandido, no entanto NÃO apresentou relatório de teste de chamas verticais para a espuma de polietileno expandido.

O RETEx não informa que este material é um anti trauma. Para caracterizá-lo como anti trauma o colete (solução balística) deve performar contra perfuração sem o referido material. Isto reflete-se em outra irregularidade.

c) Sabendo que todos os materiais mostrados ofertados em seu colete NÃO atendem a exigência de Chama Vertical exceto a camada de Aramida no centro da solução balística (região de menor influência em caso de chama). Esta exigência é desconecta aos demais materiais e permissividades do processo licitatório que inclui Polietileno com camada balística possível para uso.

Não houve teste das camadas da solução, haja vista, que as camadas de Polietileno Expandido não foram testadas. Estes exigência de Chama Vertical associada a exigência de NIJ STD 0101.06 facilmente demonstra o direcionamento desta aquisição para COL INB 002-17 da empresa Inbra Tecnologia. Haja visto que os fabricantes locais possuem produtos superiores balisticamente com maior flexibilidade e menor peso, mais que incluem Polietileno de ultra alto peso molecular, assim também com a empresa Inbra Tecnologia que também possui estas opções para comercialização.

Quanto aos ensaios de abrasividade, o Termo de Referência não especifica normas para ensaio desta propriedade, portando não há como apresentar laudo ou relatório para demonstrá-la.

A norma ASTM-D 4966/12 não foi executado corretamente, pois o tipo do abrasivo foi substituído pelo mesmo substrato (Painel balístico) testado, na clara tentativa de demonstrar resultados infundados.

O Certificado apresentado do Senai "CETIQT" não deve ser reconhecido, pelas seguintes razões:

O Teste foi realizado utilizando uma norma desenvolvida e aplicada em luvas de proteção contra riscos mecânicos.

A Inbra Tecnologia tenta indicar um nível de classificação de desempenho não especificado pelo cliente, buscando que o nível seja aceito ou acolhido como conforme pela Comissão, Classificação esta usada em luvas de proteção conforme norma BS EN 388:2016.

Estes laudos são totalmente irrelevantes haja visto que a solução balística adquirida deve ser aprovada na norma NIJ STD 0101.06 e esta já possui um ensaio que valida as camadas balística após o desgaste por trabalho mecânico, temperatura e umidade. Condicionamento este que é classificado pela própria norma como críticos e posteriormente ao condicionamento os coletes são ensaio balisticamente para validação.

A inclusão ou aceitação dos referidos laudos sem a exatidão técnica nada mais é que uma tentativa de induzir a comissão técnica a aceitar requisitos que não são aplicáveis ao produto colete balístico e conseqüente não devem ser aceitos.

#### D) - DOS LAUDOS DOS TECIDOS

O item 05 do termo de referência em seu subitem 5.2.1.9 alínea b) requer:

b) Título dos fios (trama e urdume): 380±10% Dtex – NBR 13216;

Solicita-se que o título do fio seja conforme NBR 13216, o item de ensaio ÁREA EXTERNA DA CAPA: TECIDO 100% POLIAMIDA "CORDURA 300" o relatório apresentado sob nº 497F-22 foi realizado 'pelo método ASTM-D 1059/01 , ou seja, em desacordo ao exigido em no edital.

Ainda sob o laudo exigido no item 5.2.10 alinea d):

1. d)Títulos dos fios: lado direito: mínimo de 167 Dtex multifilamentado e mínimo de 50 Dtex multifilamentado; fios de estruturação: mínimo de 70Dtex monofilamentado; lado avesso: mínimo de 76 Dtex multifilamentado – NBR 13216

Pleiteia que um dos títulos de fios utilizados seja de no MÍNIMO 167 Dtex, o item de ensaio FIO BASE DO TECIDO DE GERENCIAMENTO TÉRMICO – 167 DTEX / 48 FILAMENTOS – FIO FACE EXTERNA sob nº 491.1ª-22B está com resultado de Título de 164,02 Dtex, inferior ao mínimo exigido e por estas fora do requisitado deve ser recusado por esta D. Comissão.

O respeitável Órgão deve analisar a propostas subsequentes sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante do todo exposto, requer-se:

a) Roga-se para que o Recurso Administrativo seja julgado PROCEDENTE;

b) Por tudo anteriormente apresentado, e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 e demais princípios da mesma, por não cumprir com todos os requisitos técnicos e documentais previstos no Edital, que seja determinada a INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO da licitante Inbra- Tecnologia.

c) Na eventualidade de discordância por parte do pregoeiro e sua equipe com o aqui exposto, solicito o envio deste

processo às instâncias superiores, a fim de reavaliar a decisão adotada.

Termos em que,  
Aguarda deferimento.  
Itaquaquecetuba, 10 de abril de 2023.  
Atenciosamente,

Victor Gallo  
CEO  
Tel.: + 55 11 4634-4810 | Ramal.: 4812

O Arquivo original foi encaminhado para o e-mail, pois o mesmo contém imagens e anexos.

**Fechar**

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 08/2023  
PROCESSO Nº.04026-00000710/2022-66

A COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A., sociedade com sede na cidade de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, na Estrada Pinheirinho Suzano, nº 6.110, Bl. 7, Pq. Recanto Monica, CEP 08593-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.533.049/0002-03, neste ato, por seu representante legal abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, dentro do prazo legal e com fundamento da Lei nº 8.666/93, e nos incisos XVIII a XXI, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, em face da classificação e habilitação nos grupos 01 e 02 da licitante INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Papa João XXXIII, nº 5.153, Lote 03, Galpão 06, Bairro: Sertãozinho, CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.836.227/0001-65, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 15- subitem 15.2 do Edital do Pregão em referência, o prazo para apresentação de recurso administrativo será de 03 (três) dias.

Assim, tendo em vista que a retomada da sessão ocorreu em 04/04/2023, o prazo para interposição do recurso findará em 10/04/2023.

Verifica-se, portanto, que as Razões Recursais ora apresentadas são tempestivas, devendo ser conhecidas por este respeitável órgão.

#### II – DOS FATOS

A empresa Coplatex participou do Pregão Eletrônico nº 008/2023 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE-DF cujo objeto refere-se à aquisição de coletes balísticos, no dia 23 de março do ano corrente.

Na data supracitada, o Ilmo. Pregoeiro suspendeu a licitação para análise da documentação apresentada pela empresa sagrada vencedora no certame.

No dia da reabertura da sessão que se deu no dia 04 de abril de 2023, a empresa Inbra -tecnologia foi convocada para negociação, sendo posteriormente declarada vencedora.

Após a empresa supra ser considerada vencedora, registramos intenção de recurso sob o argumento de descumprimento aos requisitos de habilitação previsto em edital e que o produto ofertado não atende as especificações os motivos serão apresentados nesta peça recursal.

#### III – DO MÉRITO

##### A) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O Item 18 do edital e seus subitens, trata da documentação relativa à qualificação técnica, elencando os seguintes documentos como requisito para habilitação:

18.2. Conforme a o art. 30 da Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006, do Exército Brasileiro, a licitante deverá ainda enviar uma cópia dos seguintes documentos:

18.2.1 Relatório de Avaliação Técnica (RAT), emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) e homologado pelo Departamento de Ciência eTecnologia (DCT);

18.2.2 Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), aprovado pelo Exército Brasileiro por meio de Relatório Técnico Experimental (RETEX), bemcomo seus apostilamentos, se for o caso; e

18.2.3 Certificado de Conformidade do protótipo do Produto Controlado pelo Exército (PCE), emitido por Organismo

de Certificação Designado (OCD).18.2.1. 18.2.2. 18.2.

18.3. A licitante deverá apresentar documentação em sua totalidade, sem supressão de páginas, e dentro do prazo de validade e em conformidade com a Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro.

Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação 18.4.

#### A.1) DA PORTARIA 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Termo de Referência menciona no item 03 Da Fundamentação da Contratação as normas que estão regendo o edital, para melhor solução a ser contratada.

No subitem 3.1.8, é mencionado a Portaria nº 189-EME, de 18 de Agosto de 2020, que aprova as Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército.

A Portaria 189/2020 concedeu que as empresas realizassem a manutenção de seus PCEs por meio de OCDs, sendo emitido Certificado de Conformidade.

Entretanto, a recorrida apresentou junto com os documentos de habilitação o ReTEX nº 3181/17, modelo COL-INB-002/17 e seu Certificado de Conformidade nº PCE-015-2022-02.

Ocorre que, a Portaria nº 189/2020 a partir da Seção II, trata da Avaliação para a manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, em seu art. 26 menciona que a manutenção será condicionada a designação de OCP pela DFPC.

"Art. 26. A realização da Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE ficará condicionada à designação de OCP pela DFPC, os quais poderão ser públicos ou privados."

O § 1º do Art. 27 menciona que os PCEs fabricados no País estão sujeitos a avaliação para manutenção da autorização de fabricação.

"§ 1º Os tipos de PCE fabricados no País que estão sujeitos a avaliação para manutenção da autorização de fabricação são os mesmos submetidos à avaliação da conformidade de protótipo, conforme o art. 11 destas Normas, quais sejam: Arma de Fogo, Menos-Letal, Munição, Pirotécnicos e Proteção Balística."

A Portaria 189/2020 limita a validade do Certificado de Manutenção da Autorização de Fabricação no § 1º do Art. 29, e diz:

"Parágrafo único. O Certificado de Conformidade de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE terá validade de 5 (cinco) anos." (g.n.).

A recorrida apresentou como documento habilitatório Certificado de Conformidade nº PCE-015-2022-02, referente ao ReTEX nº 3181/17, de 04/12/2017, mas sem prazo de validade, conforme o que prediz o parágrafo único citado acima, senão vejamos:

Outro ponto que constatamos no Certificado de Conformidade foi o Modelo de Certificação, pois a Portaria menciona que a Avaliação é para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, o documento apresentado pela recorrida aparece claramente que o modelo de certificação trata-se de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme imagem extraída do documento apresentado pela recorrida.

O Certificado de Conformidade apresentado pela recorrida, trata-se de Produtos Certificados pela SENASP, com base na NT-SENSASP, conforme certificados publicados no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e não, Certificado de Manutenção de Autorização de Fabricação de PCE que a Portaria menciona.

Para comprovação de que o Certificado de Conformidade apresentado pela recorrida trata-se apenas para certificar produto com base na Norma NT-SENSASP, segue imagem printada do site com outros Certificados de outras empresas.

Outro ponto que podemos destacar é que a própria nota diz claramente o certificado de conformidade PCE-015-2022-02, de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade apresentado pela recorrida evidencia que a sua validade esta condicionada apresentação em conjunto com o certificado de manutenção, sendo apresentado apenas o ReTEX nº 3181/17, sem a sua manutenção, ou seja, documento não tem valor como prova de certificado de manutenção.

Verificando o Certificado apresentado pela recorrida no Anexo I, evidencia que trata-se de informações exigidas na NT-SENSASP nº 003/2021, reforçando mais uma vez que não se trata de Certificado de Manutenção, mas apenas de gestão de qualidade.

O documento apresentado pela recorrida não tem valor como manutenção do ReTEX nº 3181/17, não podendo prosperar como documento de habilitação.

#### B) - DO RETEX DA RECORRIDA

Irregularidade no RETEX 3181/17

O RETEx N°3181/17 descreve um fio utilizado na composição, que é o fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W40) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI- 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa Dupont e tem título de 850 Denier, conforme trecho extraído do ReTEX supra:

Na composição do produto, não há menção alguma sobre o tecido A C900. Desta forma, não é possível calcular o peso por área da solução balística.

Sem a informação do tecido A C900 torna-se impossível confirmar se o peso atende a determinação do instrumento convocatório, conforme prescrito no item 5 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO – subitem 5.2.1.4:

Densidade de área máxima dos coletes

A solução balística deve apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m<sup>2</sup>, sendo admitido 10% de tolerância para mais;

Será admitida uma tolerância de até 20% (em substituição aos 10% previsto no item 5.4.1 da NT - SENASP), pelo período de 02 (dois) anos a partir da publicação da NT-SENASP;

A densidade do colete deverá ser uniforme em toda sua extensão mantendo nível de proteção homogêneo

O edital prescreve minuciosamente quais as especificações técnicas os licitantes devem atender.

Ocorre que, a recorrida descumpriu a referida especificação, apresentando produto onde não há como aferir corretamente o peso, sendo assim está em desacordo com o exigido no certame.

Qualquer desobediência ao edital e à legislação pertinente, a licitante deve ser sumariamente INABILITADA, essa obrigação de fazer serve tanto para a Administração Pública, quanto para os licitantes que participarem do certame e identificarem vícios que não poderiam ser aceitos.

É dever de todo licitante apresentar seu objeto de maneira inteiramente adequada ao edital, fato este que não ocorreu.

Desta forma, a objeto da empresa sagrada vencedora não atende às exigências reativas as especificações técnicas, devendo ser declarada DESCLASSIFICADA E INABILITADA

#### C) - DOS LAUDOS

O edital no termo de referência em seu item 5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO- subitem 5.2.1.2 requer os laudos transcritos abaixo:

Resistência à chama: todas as lâminas de material balístico aplicadas dentro do sistema de proteção balística devem, individualmente, demonstrar resistência à chama vertical, não sendo necessário realizar esse teste em materiais antitraumas, caso faça parte da composição dos painéis, devendo ser juntada comprovação dos testes realizados.

Resistência à abrasão: todas as camadas adjacentes de material balístico dentro do sistema de proteção balística devem demonstrar resistência à abrasão em relação a cada um, não sendo necessário realizar esse teste em materiais antitraumas, caso faça parte da composição dos painéis, devendo ser juntada comprovação dos testes realizados.

O laudo apresentado pela empresa Inbra-tecnologia no quesito resistência a chama não atende ao requisitado na especificação técnica, a empresa supra tenta persuadir a comissão técnica com requisitos e normas infundadas como demonstrado a seguir:

O laudo CETIQT 2632/22 descreve que não foi a camada de aramida que foi ensaiada como teste de Chama Vertical e sim o Painel balístico de aramida (família XFLEX;HPI) com isto este relatório não tem valor pois descumpra a exigência do edital que requer teste da camada em Chama Vertical.

Necessário ressaltar que não houve a realização do pré-tratamento no laboratório.

De acordo com a composição descrita em RETEx do licitante vencedor não foi apresentado o teste de Chama Vertical das camadas de Polietileno Expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35 fabricado pela empresa Unespuma).

Haja vista que seu RETEx não o identifica como camada anti - trauma.

Ainda quanto a exigência de ensaio de Chama Vertical em camadas unitárias da solução balística, segue a clara explicação sobre esta exigência.

O diagrama a seguir mostra as muitas camadas que compõem o colete balístico ofertado pela empresa Inbra Tecnologia neste processo licitatório:

Nota: Entendesse por Poliamida 6.6 com Filme de TPU que o edital permite a poliamida com outros adesivos para termo fusão.

Importante considerar os apontamentos prescritos abaixo:

a) Observamos que as camadas mais críticas para o efeito das Chamas Verticais são as camadas da Capa do colete e Invólucro, pois estão em contato direto ou muito próximo a pele do usuário, no entanto os testes de Chama Vertical não foram requisitados para estas camadas.

A ausência da exigência do teste de Chama Vertical para os materiais da Capa Externa, Involucro e materiais anti trauma torna infundada esta exigência, haja vista, que estes materiais fazem parte da interface do usuário enquanto os materiais da solução balística são enclausurados

b) A empresa Inbra Tecnologia apresentou RETEx com dois tipos de camadas, uma de laminado de aramida e outra de Espuma de Polietileno Expandido, no entanto NÃO apresentou relatório de teste de chamas verticais para a espuma de polietileno expandido.

O RETEx não informa que este material é um anti trauma. Para caracterizá-lo como anti trauma o colete (solução balística) deve performar contra perfuração sem o referido material. Isto reflete-se em outra irregularidade.

c) Sabendo que todos os materiais mostrados ofertados em seu colete NÃO atendem a exigência de Chama Vertical exceto a camada de Aramida no centro da solução balística (região de menor influência em caso de chama). Esta exigência é desconecta aos demais materiais e permissividades do processo licitatório que inclui Polietileno com camada balística possível para uso.

Não houve teste das camadas da solução, haja vista, que as camadas de Polietileno Expandido não foram testadas. Estes exigência de Chama Vertical associada a exigência de NIJ STD 0101.06 facilmente demonstra o direcionamento desta aquisição para COL INB 002-17 da empresa Inbra Tecnologia. Haja visto que os fabricantes locais possuem produtos superiores balisticamente com maior flexibilidade e menor peso, mais que incluem Polietileno de ultra alto peso molecular, assim também com a empresa Inbra Tecnologia que também possui estas opções para comercialização.

Quanto aos ensaios de abrasividade, o Termo de Referência não especifica normas para ensaio desta propriedade, portando não há como apresentar laudo ou relatório para demonstrá-la.

A norma ASTM-D 4966/12 não foi executado corretamente, pois o tipo do abrasivo foi substituído pelo mesmo substrato (Painel balístico) testado, na clara tentativa de demonstrar resultados infundados.

O Certificado apresentado do Senai "CETIQT" não deve ser reconhecido, pelas seguintes razões:

O Teste foi realizado utilizando uma norma desenvolvida e aplicada em luvas de proteção contra riscos mecânicos.

A Inbra Tecnologia tenta indicar um nível de classificação de desempenho não especificado pelo cliente, buscando que o nível seja aceito ou acolhido como conforme pela Comissão, Classificação esta usada em luvas de proteção conforme norma BS EN 388:2016.

Estes laudos são totalmente irrelevantes haja visto que a solução balística adquirida deve ser aprovada na norma NIJ STD 0101.06 e esta já possui um ensaio que valida as camadas balística após o desgaste por trabalho mecânico, temperatura e umidade. Condicionamento este que é classificado pela própria norma como críticos e posteriormente ao condicionamento os coletes são ensaio balisticamente para validação.

A inclusão ou aceitação dos referidos laudos sem a exatidão técnica nada mais é que uma tentativa de induzir a comissão técnica a aceitar requisitos que não são aplicáveis ao produto colete balístico e consequente não devem ser aceitos.

#### D) - DOS LAUDOS DOS TECIDOS

O item 05 do termo de referência em seu subitem 5.2.1.9 alínea b) requer:

b) Título dos fios (trama e urdume): 380±10% Dtex – NBR 13216;

Solicita-se que o título do fio seja conforme NBR 13216, o item de ensaio ÁREA EXTERNA DA CAPA: TECIDO 100% POLIAMIDA "CORDURA 300" o relatório apresentado sob nº 497F-22 foi realizado 'pelo método ASTM-D 1059/01 , ou seja, em desacordo ao exigido em no edital.

Ainda sob o laudo exigido no item 5.2.10 alinea d):

1. d)Títulos dos fios: lado direito: mínimo de 167 Dtex multifilamentado e mínimo de 50 Dtex multifilamentado; fios de estruturação: mínimo de 70Dtex monofilamentado; lado avesso: mínimo de 76 Dtex multifilamentado – NBR 13216

Pleiteia que um dos títulos de fios utilizados seja de no MÍNIMO 167 Dtex, o item de ensaio FIO BASE DO TECIDO DE GERENCIAMENTO TÉRMICO – 167 DTEX / 48 FILAMENTOS – FIO FACE EXTERNA sob nº 491.1ª-22B está com resultado de Título de 164,02 Dtex, inferior ao mínimo exigido e por estas fora do requisitado deve ser recusado por esta D. Comissão.

O respeitável Órgão deve analisar a propostas subsequentes sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante do todo exposto, requer-se:

a) Roga-se para que o Recurso Administrativo seja julgado PROCEDENTE;

b) Por tudo anteriormente apresentado, e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 e demais princípios da mesma, por não cumprir com todos os requisitos técnicos e documentais previstos no Edital, que seja determinada a INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO da licitante Inbra- Tecnologia.

c) Na eventualidade de discordância por parte do pregoeiro e sua equipe com o aqui exposto, solicito o envio deste

processo às instâncias superiores, a fim de reavaliar a decisão adotada.

Termos em que,  
Aguarda deferimento.  
Itaquaquecetuba, 10 de abril de 2023.  
Atenciosamente,

Victor Gallo  
CEO  
Tel.: + 55 11 4634-4810 | Ramal.: 4812

O Arquivo original foi encaminhado para o e-mail, pois o mesmo contem imagens e anexos.

**Fechar**

# RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - SEAPE/DF

GrazielleTeca Xavier Camara <grazielle.teca@protecta.net.br>

seg 10/04/2023 16:41

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Ana Paula Lopes <ana.lopes@protecta.net.br>;

 1 anexos (2 MB)

RECURSO\_PE\_08.23\_SEAPE\_DF.pdf;

Boa Tarde Sr. Pregoeiro.

A empresa Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos S.A., CNPJ nº 14.533.049/0002-03, vem por meio deste e-mail, apresentar Recurso, em face da habilitação da licitante Inbra-Tecnologia.

O Recurso foi anexado na plataforma do comprasnet, porém, como a plataforma não comporta imagens, estamos encaminhando a peça com imagens e anexo.

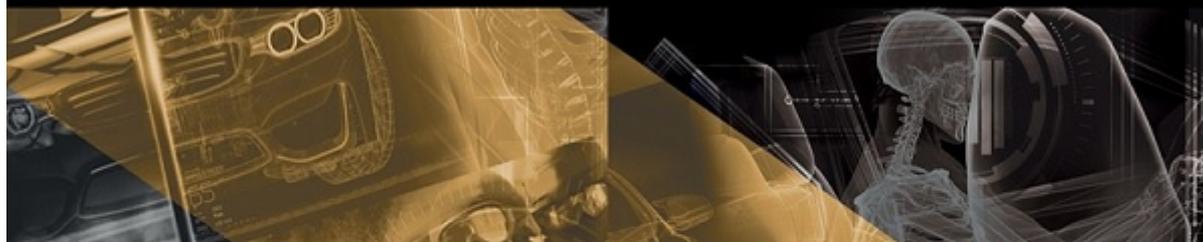
Qualquer dúvida estou a disposição para esclarecimentos.  
Desde já agradeço a atenção.

**Atenciosamente**

**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

Grazielle Teca Xavier Câmara  
Analista de licitação / Comercial  
Defesa & Segurança  
Tel: +55 11 4634-4810 Ramal: 4863  
[www.protecta.net.br](http://www.protecta.net.br)

**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA



**LAAD**  
DEFENCE & SECURITY

11 a 14  
DE ABRIL

RIO CENTRO  
RIO DE JANEIRO

SERÁ UM PRAZER RECEBÊ-LOS  
ESTANDE B.35



**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 08/2023  
PROCESSO Nº.04026-00000710/2022-66

A COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A., sociedade com sede na cidade de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, na Estrada Pinheirinho Suzano, nº 6.110, Bl. 7, Pq. Recanto Monica, CEP 08593-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.533.049/0002-03, neste ato, por seu representante legal abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dentro do prazo legal e com fundamento da Lei nº 8.666/93, e nos incisos XVIII a XXI, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, em face da classificação e habilitação nos grupos 01 e 02 da licitante **INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Papa João XXXIII, nº 5.153, Lote 03, Galpão 06, Bairro: Sertãozinho, CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.836.227/0001-65, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 15- subitem 15.2 do Edital do Pregão em referência, o prazo para apresentação de recurso administrativo será de 03 (três) dias.

Assim, tendo em vista que a retomada da sessão ocorreu em 04/04/2023, o prazo para interposição do recurso findará em 10/04/2023.



**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

Verifica-se, portanto, que as Razões Recursais ora apresentadas são tempestivas, devendo ser conhecidas por este respeitável órgão.

## II – DOS FATOS

A empresa Coplatex participou do Pregão Eletrônico nº 008/2023 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE-DF cujo objeto refere-se à aquisição de coletes balísticos, no dia 23 de março do ano corrente.

Na data supracitada, o Ilmo. Pregoeiro suspendeu a licitação para análise da documentação apresentada pela empresa sagrada vencedora no certame.

No dia da reabertura da sessão que se deu no dia 04 de abril de 2023, a empresa Inbra -tecnologia foi convocada para negociação, sendo posteriormente declarada vencedora.

Após a empresa supra ser considerada vencedora, registramos intenção de recurso sob o argumento de descumprimento aos requisitos de habilitação previsto em edital e que o produto ofertado não atende as especificações os motivos serão apresentados nesta peça recursal.

## III – DO MÉRITO

### A) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O Item 18 do edital e seus subitens, trata da documentação relativa à qualificação técnica, elencando os seguintes documentos como requisito para habilitação:

*18.2. Conforme a o art. 30 da Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006, do Exército Brasileiro, a licitante deverá ainda enviar uma cópia dos seguintes documentos:*

*18.2.1 Relatório de Avaliação Técnica (RAT), emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) e homologado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);*

*18.2.2 Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), aprovado pelo Exército Brasileiro por meio de Relatório Técnico Experimental (RETEX), bemcomo seus apostilamentos, se for o caso; e*



**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

*18.2.3 Certificado de Conformidade do protótipo do Produto Controlado pelo Exército (PCE), emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD).18.2.1. 18.2.2. 18.2.*

*18.3. A licitante deverá apresentar documentação em sua totalidade, sem supressão de páginas, e dentro do prazo de validade e em conformidade com a Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro.*

*Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação 18.4.*

#### **A.1) DA PORTARIA 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

O Termo de Referência menciona no item 03 Da Fundamentação da Contratação as normas que estão regendo o edital, para melhor solução a ser contratada.

No subitem 3.1.8, é mencionado a Portaria nº 189-EME, de 18 de Agosto de 2020, que aprova as Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército.

A Portaria 189/2020 concedeu que as empresas realizassem a manutenção de seus PCEs por meio de OCDs, sendo emitido Certificado de Conformidade.

Entretanto, a recorrida apresentou junto com os documentos de habilitação o ReTEx nº 3181/17, modelo COL-INB-002/17 e seu Certificado de Conformidade nº PCE-015-2022-02.

Ocorre que, a Portaria nº 189/2020 a partir da Seção II, trata da Avaliação para a manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, em seu art. 26 menciona que a manutenção será condicionada a designação de OCP pela DFPC.



**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

*“Art. 26. A realização da Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE ficará condicionada à designação de OCP pela DFPC, os quais poderão ser públicos ou privados.”*

O § 1º do Art. 27 menciona que os PCEs fabricados no País estão sujeitos a avaliação para manutenção da autorização de fabricação.

*“§ 1º Os tipos de PCE fabricados no País que estão sujeitos a avaliação para manutenção da autorização de fabricação são os mesmos submetidos à avaliação da conformidade de protótipo, conforme o art. 11 destas Normas, quais sejam: Arma de Fogo, Menos-Letal, Munição, Pirotécnicos e Proteção Balística.”*

A Portaria 189/2020 limita a validade do Certificado de Manutenção da Autorização de Fabricação no § 1º do Art. 29, e diz:

***“Parágrafo único. O Certificado de Conformidade de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE terá validade de 5 (cinco) anos.” (g.n.).***

A recorrida apresentou como documento habilitatório Certificado de Conformidade nº PCE-015-2022-02, referente ao ReTEX nº 3181/17, de 04/12/2017, mas sem prazo de validade, conforme o que prediz o parágrafo único citado acima, senão vejamos:



## Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

### Nº: PCE-015-2022-02

**Data de Emissão:** 10/01/2023 **Validade:** Indeterminada  
*Date of Issue* *Valid*

**Código de Barras:** N/A  
*Barcode*

**Normas/Portarias:** Portaria nº 104-MJSP | 13 de março de 2020.  
*Standards/Ordinances* Portaria nº 281/2021 | NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balísticas NIJ Standard 0101.06 | julho de 2008.

**Modelo de Certificação:** 5 Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade  
*Certification model*

**Data da Auditoria:** 18 de agosto de 2022.  
*Date of the Aud*

Laboratório de Ensaios: <i>Testing Laboratory</i>	Relatório de Ensaios nº: <i>Report N°</i>	Data de Emissão: <i>Date of Issue</i>
NTS-CHESAPEAKE TESTING SERVICES INC.	311113-10- Rev2 / Test ID: MC03039	12/06/2019
TECHSS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.	1056_2022_2_1	12/12/2022

Data de Revisão: <i>Review date</i>	Justificativa de Revisão: <i>Review reason</i>
N/A	N/A

**Nota:** • Memorial Descritivo Colete COL-INB-002/17 – Data: 21/06/2017.  
**Note:** • Desenho Técnico do Colete - COL-INB-002/17 – Data: 21/06/2017.  
 • ReTEx nº 3181/17, de 04/12/2017.  
 • A validade deste certificado de conformidade está condicionada com a realização de auditorias e ensaios para a manutenção da certificação do modelo a cada 2 (dois) anos, após a sua emissão. Assim, este certificado deverá ser apresentado com o certificado de manutenção, após 2 anos da data de expedição, e dessa maneira sucessivamente a cada 02 anos.  
 Na página 03 consta o Anexo I – Requisitos da NT-SENASP nº 003/2021 e na página 04 consta o Anexo II – Características do Produto.

Armando Lemos  
Diretor de Operações

"A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF para Certificação de Produtos"

**Marca concedida**  
 O uso da marca de Certificação da ABIMDE CERTIFICAÇÃO é limitado às condições estabelecidas no contrato. A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ABIMDE CERTIFICAÇÃO previstas na portaria específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do regulador. Este certificado é de uso exclusivo do Cliente da ABIMDE CERTIFICAÇÃO e é fornecido de acordo com o contrato de certificação entre ABIMDE CERTIFICAÇÃO e seu cliente. A responsabilidade da ABIMDE CERTIFICAÇÃO está limitada aos termos e condições do contrato. A ABIMDE CERTIFICAÇÃO não assume qualquer responsabilidade, salvo por parte do cliente, de acordo com o contrato, por perda, dano ou prejuízo causado pela utilização deste Certificado e/ou da marca. Apenas o cliente está autorizado a permitir a cópia ou distribuição deste Certificado. Para mais informações, contate: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE | e-mail: ocp@abimde.org.br ou Telefone: +55 11 3170-1860 | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1209 a 1214 – Edifício Barão de Ouro Branco – Jardim Paulista – CEP 01.401-000 – São Paulo / SP.

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 à 6

F 022 PSG 002 Rev.: 01

Página 2 de 6

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2960-CD43-7586-7B79.

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2960-CD43-7586-7B79.



Outro ponto que constatamos no Certificado de Conformidade foi o Modelo de Certificação, pois a Portaria menciona que a Avaliação é para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, o documento apresentado pela recorrida aparece claramente que o modelo de certificação trata-se de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme imagem extraída do documento apresentado pela recorrida.

O Certificado de Conformidade apresentado pela recorrida, trata-se de Produtos Certificados pela SENASP, com base na NT-SENSASP, conforme certificados publicados no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e não, Certificado de Manutenção de Autorização de Fabricação de PCE que a Portaria menciona.

Para comprovação de que o Certificado de Conformidade apresentado pela recorrida trata-se apenas para certificar produto com base na Norma NT-SENSASP, segue imagem printada do site com outros Certificados de outras empresas.

The screenshot shows a web browser displaying the page [www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/produtos-certificados](https://www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/produtos-certificados). The page is titled "Produtos Certificados" and is part of the "Ministério da Justiça e Segurança Pública" website. It contains a list of certified products with their respective certificates and last modification dates.

**Produtos Certificados**

A certificação de produtos nos escopos das normas técnicas NT-Senasp é executada por organismos e laboratórios de ensaios acreditados pelo INMETRO, e designados pela Senasp. A lista dos organismos e laboratórios designados pode ser acessada em <https://www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/organismos-e-laboratorios-designados>.

Publicado em 13/12/2022 15h24 | Atualizado em 11/01/2023 17h22

Compartilhe: [f](#) [t](#) [s](#)

**Certificado de conformidade nº PCE 015-2022-01** — por Fabio Ferreira Real — última modificação 11/01/2023 17h20  
O colete INBRA, modelo COL-INB-001/21, é um colete com proteção balística nível III-A, de uso permitido (Portaria nº 118-COLOG, de 04 de outubro de 2019). A certificação emitida em 10/01/2023, atesta a conformidade do produto à NT-Senasp nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística. Para acessar o certificado do produto clique no link acima e baixe o arquivo em PDF.

**Certificado de conformidade nº PCE 015-2022-02** — por Fabio Ferreira Real — última modificação 11/01/2023 17h18  
O colete INBRA, modelo COL-INB-002/17, é um colete com proteção balística nível III-A, de uso permitido (Portaria nº 118-COLOG, de 04 de outubro de 2019). A certificação emitida em 10/01/2023, atesta a conformidade do produto à NT-Senasp nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística. Para acessar o certificado do produto clique no link acima e baixe o arquivo em PDF.

**Certificado de conformidade nº PCE 061-2022-01** — por Fabio Ferreira Real — última modificação 11/01/2023 17h24  
O colete Glaglo, modelo PBSA 6010, é um colete com proteção balística nível III Especial (ameaça adicional), de uso permitido (Portaria nº 118-COLOG, de 04 de outubro de 2019). A certificação emitida em 10/01/2023, atesta a conformidade do produto à NT-Senasp nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística. Para acessar o certificado do produto clique no link acima e baixe o arquivo em PDF.

Compartilhe: [f](#) [t](#) [s](#)



**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

Outro ponto que podemos destacar é que a própria nota diz claramente o certificado de conformidade PCE-015-2022-02, de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade apresentado pela recorrida evidencia que a sua validade esta condicionada apresentação em conjunto com o certificado de manutenção, sendo apresentado apenas o ReTEX nº 3181/17, sem a sua manutenção, ou seja, documento não tem valor como prova de certificado de manutenção.

- Nota:**
- Memorial Descritivo Colete - COL-INB-002/17 - Data: 21/06/2017.
- Note**
- Desenho Técnico do Colete - COL-INB-002/17 - Data: 21/06/2017.
  - ReTEX nº 3181/17, de 04/12/2017.
  - A validade deste certificado de conformidade está condicionada com a realização de auditorias e ensaios para a manutenção da certificação do modelo a cada 2 (dois) anos, após a sua emissão. Assim, este certificado deverá ser apresentado com o certificado de manutenção, após 2 anos da data de expedição, e dessa maneira sucessivamente a cada 02 anos.
- Na página 03 consta o Anexo I - Requisitos da NT-SENASP nº 003/2021 e na página 04 consta o Anexo II - Características do Produto.

mente por Armando Lemos  
site: <https://www.portal.deasa1>

Verificando o Certificado apresentado pela recorrida no Anexo I, evidencia que trata-se de informações exigidas na NT-SENASP nº 003/2021, reforçando mais uma vez que não se trata de Certificado de Manutenção, mas apenas de gestão de qualidade.



# Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

Nº: PCE-015-2022-02

Data de Emissão: 10/01/2023  
Date of Issue

Validade: Indeterminada  
Valid

## ANEXO I

INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA NT-SENASP Nº 003/2021, NOS ITENS A SEGUIR:

### 5.4 DENSIDADE DE ÁREA MÁXIMA DOS COLETES FLEXÍVEIS

5.4.1. Os coletes flexíveis devem apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m<sup>2</sup>, sendo admitido 10% de tolerância para mais.

5.4.2 Será admitida uma tolerância de até 20% (em substituição aos 10% previsto no item 5.4.1), pelo período de 02 (dois) anos a partir da publicação da NT-SENASP nº 003/2021. Essa informação deverá constar no Certificado de Conformidade do produto.

RESULTADO do Colete de Proteção Balística COL-INB-002/17: Todas as amostras do colete tiveram a densidade abaixo da tolerância de 20% (5,76 kg/m<sup>2</sup>) e acima da tolerância de 10% (5,28 kg/m<sup>2</sup>) conforme quadro abaixo:

Colete de Proteção Balística COL-INB-002/17	Variação da Densidade Ensiada			NT-SENASP nº 003/2021		
	Menor Densidade	Maior Densidade	Densidade Média	Limite 4,8 kg/m <sup>2</sup>	Tolerância 10% 5,28 kg/m <sup>2</sup>	Tolerância 20% 5,76 Kg/m <sup>2</sup>
Frontal C2 (06 amostras) kg/m <sup>2</sup>	5,43	5,48	5,44	reprovada	reprovada	aprovada
Dorsal C2 (06 amostras) kg/m <sup>2</sup>	5,36	5,50	5,44	reprovada	reprovada	aprovada
Frontal C5 (06 amostras) kg/m <sup>2</sup>	5,55	5,66	5,60	reprovada	reprovada	aprovada
Dorsal C5 (06 amostras) kg/m <sup>2</sup>	5,54	5,71	5,64	reprovada	reprovada	aprovada

Inaturas.com.br:443 e utilize o código 2960-CD43-7586-7B78.

O documento apresentado pela recorrida não tem valor como manutenção do ReTex nº 3181/17, não podendo prosperar como documento de habilitação.

### B) - DO RETEX DA RECORRIDA

#### Irregularidade no RETEX 3181/17

O RETEX N°3181/17 descreve um fio utilizado na composição, que é o fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W40) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI- 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa Dupont e tem título de 850 Denier, conforme trecho extraído do ReTex supra:

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO		Página	01/03
 <p>§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Anexo II de Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p> <p><b>RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL</b> <b>Nº 3181/17</b></p>		Prova	2072/17
		Data	04 DEZ 17
		Objeto	PCE
		<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	
NOMENCLATURA	<b>COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL IIIA (NIJ STD-0101.04 REV A), MODELO COL-INB-002/17</b>		
<p>Colete à prova de balas composto por 1 (um) painel balístico frontal e 1 (um) painel balístico dorsal. Os painéis são constituídos, na seguinte ordem, a partir da face de impacto, por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 10 (dez) camadas de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda, com gramatura 480 g/m<sup>2</sup> ± 50 g/m<sup>2</sup>;</li> <li>• 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m<sup>2</sup> ± 20 g/m<sup>2</sup>;</li> <li>• 1 (uma) camada de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda, com gramatura 480 g/m<sup>2</sup> ± 50 g/m<sup>2</sup>; e</li> <li>• 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m<sup>2</sup> ± 20 g/m<sup>2</sup>.</li> </ul> <p>O fio utilizado na costura é de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, <i>merge</i> 1W040 fabricado pela empresa DuPont) e tem título de 850 Denier. O detalhamento das costuras está descrito no memorial descritivo do produto.</p> <p>* O fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, <i>merge</i> 1W040) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa DuPont e tem título de 850 Denier.</p> <p>Observação: A descrição acima foi elaborada com base nas informações presentes no memorial descritivo fornecido pelo fabricante.</p>			
EMPRESA	Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (CNPJ: 12.887.936/0001-65)		
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	(1) Norma Técnica NIJ STD-0101.04 Rev A, de junho de 2001; (2) Memorial Descritivo do Protótipo; e (3) Desenhos Técnicos do Protótipo.		

Não consta qual a quantidade DO TECIDO DE ARAMIDA A C 900

O tecido AC 900 É MENCIONADO DENTRO DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Na composição do produto, não há menção alguma sobre o tecido A C900. Desta forma, não é possível calcular o peso por área da solução balística.

Sem a informação do tecido A C900 torna-se impossível confirmar se o peso atende a determinação do instrumento convocatório, conforme prescrito no item 5 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO – subitem 5.2.1.4:

#### *Densidade de área máxima dos coletes*

*A solução balística deve apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m<sup>2</sup>, sendo admitido 10% de tolerância para mais;*

*Será admitida uma tolerância de até 20% (em substituição aos 10% previsto no item 5.4.1 da NT - SENASP), pelo período de 02 (dois) anos a partir da publicação da NT-SENSASP;*

*A densidade do colete deverá ser uniforme em toda sua extensão mantendo nível de proteção homogêneo*

O edital prescreve minuciosamente quais as especificações técnicas os licitantes devem atender.



**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

Ocorre que, a recorrida descumpriu a referida especificação, apresentando produto onde não há como aferir corretamente o peso, sendo assim está **em desacordo com o exigido no certame**.

Qualquer desobediência ao edital e à legislação pertinente, a licitante deve ser sumariamente **INABILITADA**, essa obrigação de fazer serve tanto para a Administração Pública, quanto para os licitantes que participarem do certame e identificarem vícios que não poderiam ser aceitos.

É dever de todo licitante apresentar seu objeto de maneira inteiramente adequada ao edital, fato este que não ocorreu.

Desta forma, a objeto da empresa sagrada vencedora não atende às exigências realtivas as especificações técnicas, devendo ser declarada **DECLASSIFICADA E INABILITADA**

#### C) - DOS LAUDOS

O edital no termo de referência em seu item 5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO- subitem 5.2.1.2 requer os laudos transcritos abaixo:

*Resistência à chama: todas as lâminas de material balístico aplicadas dentro do sistema de proteção balística devem, individualmente, demonstrar resistência à chama vertical, não sendo necessário realizar esse teste em materiais antitraumas, caso faça parte da composição dos painéis, devendo ser juntada comprovação dos testes realizados.*

*Resistência à abrasão: todas as camadas adjacentes de material balístico dentro do sistema de proteção balística devem demonstrar resistência à abrasão em relação a cada um, não sendo necessário realizar esse teste em materiais antitraumas, caso faça parte da composição dos painéis, devendo ser juntada comprovação dos testes realizados.*

O laudo apresentado pela empresa Inbra-tecnologia no quesito resistência a chama não atende ao requisitado na especificação técnica, a empresa supra tenta persuadir a comissão técnica com requisitos e normas infundadas como demonstrado a seguir:

O laudo CETIQT 2632/22 descreve que não foi a camada de aramida que foi ensaiada como teste de Chama Vertical e sim o Painel balístico de aramida (família XFLEX;HPI) com isto este relatório não tem valor pois descumpra a exigência do edital que requer teste da camada em Chama Vertical.

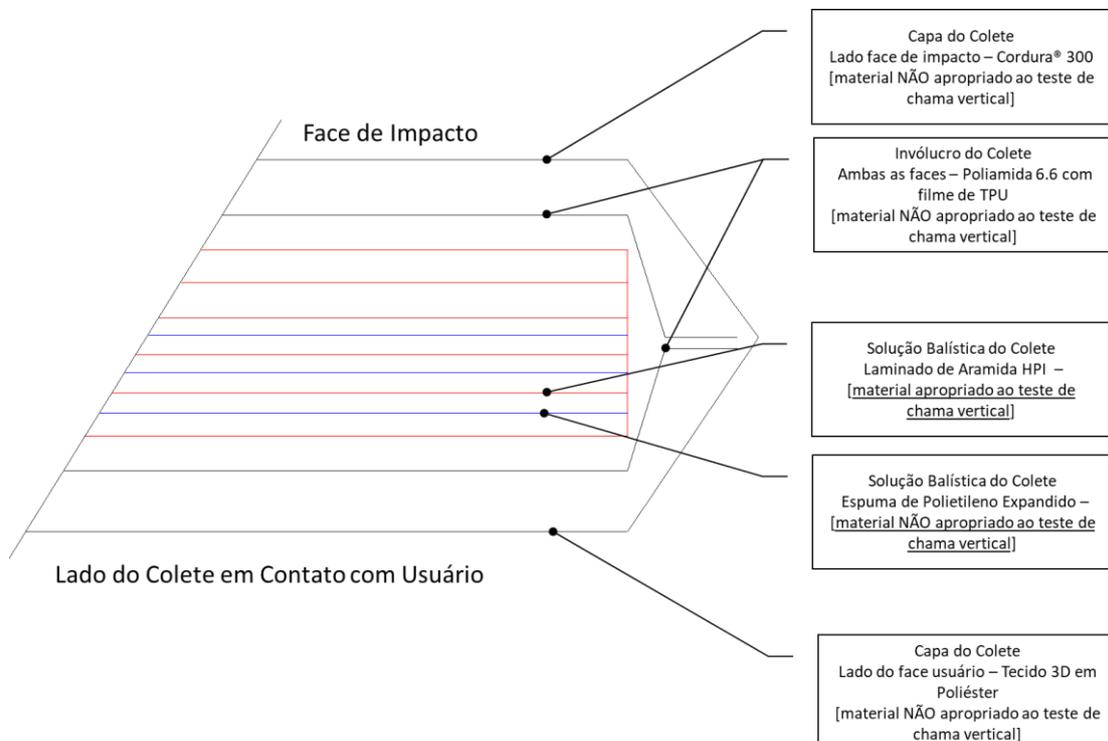
Necessário ressaltar que não houve a realização do pré-tratamento no laboratório.

De acordo com a composição descrita em RETEx do licitante vencedor não foi apresentado o teste de Chama Vertical das camadas de Polietileno Expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35 fabricado pela empresa Unespuma).

Haja vista que seu RETEx não o identifica como camada anti - trauma.

Ainda quanto a exigência de ensaio de Chama Vertical em camadas unitárias da solução balística, segue a clara explanação sobre esta exigência.

O diagrama a seguir mostra as muitas camadas que compõem o colete balístico ofertado pela empresa Inbra Tecnologia neste processo licitatório:



Nota: Entendesse por Poliamida 6.6 com Filme de TPU que o edital permite a poliamida com outros adesivos para termo fusão.



**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

Importante considerar os apontamentos prescritos abaixo:

- a) Observamos que as camadas mais críticas para o efeito das Chamas Verticais são as camadas da Capa do colete e Invólucro, pois estão em contato direto ou muito próximo a pele do usuário, no entanto os testes de Chama Vertical não foram requisitados para estas camadas.

A ausência da exigência do teste de Chama Vertical para os materiais da Capa Externa, Invólucro e materiais anti trauma torna infundada esta exigência, haja vista, que estes materiais fazem parte da interface do usuário enquanto os materiais da solução balística são enclausurados

- b) A empresa Inbra Tecnologia apresentou RETEx com dois tipos de camadas, uma de laminado de aramida e outra de Espuma de Polietileno Expandido, no entanto NÃO apresentou relatório de teste de chamas verticais para a espuma de polietileno expandido.

O RETEx não informa que este material é um anti trauma. Para caracterizá-lo como anti trauma o colete (solução balística) deve performar contra perfuração sem o referido material. Isto reflete-se em outra irregularidade.

- c) Sabendo que todos os materiais mostrados ofertados em seu colete NÃO atendem a exigência de Chama Vertical exceto a camada de Aramida no centro da solução balística (região de menor influência em caso de chama). Esta exigência é desconecta aos demais materiais e permissividades do processo licitatório que inclui Polietileno com camada balística possível para uso.

Não houve teste das camadas da solução, haja vista, que as camadas de Polietileno Expandido não foram testadas.

Estes exigência de Chama Vertical associada a exigência de NIJ STD 0101.06 facilmente demonstra o direcionamento desta aquisição para COL INB 002-17 da empresa Inbra Tecnologia. Haja visto que os fabricantes locais possuem produtos superiores balisticamente com maior flexibilidade e menor peso, mais que incluem Polietileno de ultra alto peso molecular, assim também com a empresa Inbra Tecnologia que também possui estas opções para comercialização.



**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

Quanto aos ensaios de abrasividade, o Termo de Referência não especifica normas para ensaio desta propriedade, portando não há como apresentar laudo ou relatório para demonstrá-la.

A norma ASTM-D 4966/12 não foi executado corretamente, pois o tipo do abrasivo foi substituído pelo mesmo substrato (Painel balístico) testado, na clara tentativa de demonstrar resultados infundados.

O Certificado apresentado do Senai “CETIQT” não deve ser reconhecido, pelas seguintes razões:

*O Teste foi realizado utilizando uma norma desenvolvida e aplicada em luvas de proteção contra riscos mecânicos.*

*A Inbra Tecnologia tenta indicar um nível de classificação de desempenho não especificado pelo cliente, buscando que o nível seja aceito ou acolhido como conforme pela Comissão, Classificação esta usada em luvas de proteção conforme norma BS EN 388:2016.*

Estes laudos são totalmente irrelevantes haja visto que a solução balística adquirida deve ser aprovada na norma NIJ STD 0101.06 e esta já possui um ensaio que valida as camadas balística após o desgaste por trabalho mecânico, temperatura e umidade. Condicionamento este que é classificado pela própria norma como críticos e posteriormente ao condicionamento os coletes são ensaio balisticamente para validação.

A inclusão ou aceitação dos referidos laudos sem a exatidão técnica nada mais é que uma tentativa de induzir a comissão técnica a aceitar requisitos que não são aplicáveis ao produto colete balístico e conseqüente não devem ser aceitos.

#### **D) - DOS LAUDOS DOS TECIDOS**

O item 05 do termo de referência em seu subitem 5.2.1.9 alínea b) requer:

**b) Título dos fios (trama e urdume): 380±10% Dtex – NBR 13216;**

Solicita-se que o título do fio seja conforme NBR 13216, o item de ensaio ÁREA EXTERNA DA CAPA: TECIDO 100% POLIAMIDA “CORDURA 300” o relatório apresentado sob nº 497F-22 foi realizado ‘pelo método ASTM-D 1059/01 , ou seja, em desacordo ao exigido em no edital.

Ainda sob o laudo exigido no item 5.2.10 alinea d):



**PROTECTA**  
PROTEÇÃO A TODA PROVA

1. d) *Títulos dos fios: lado direito: mínimo de 167 Dtex multifilamentado e mínimo de 50 Dtex multifilamentado; fios de estruturação: mínimo de 70Dtex monofilamentado; lado avesso: mínimo de 76 Dtex multifilamentado – NBR 13216*

Pleiteia que um dos títulos de fios utilizados seja de no MÍNIMO 167 Dtex, o item de ensaio FIO BASE DO TECIDO DE GERENCIAMENTO TÉRMICO – 167 DTEX / 48 FILAMENTOS – FIO FACE EXTERNA sob nº 491.1ª-22B está com resultado de Título de 164,02 Dtex, inferior ao mínimo exigido e por estas fora do requisitado deve ser recusado por esta D. Comissão.

O respeitável Órgão deve analisar a propostas subsequentes sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante do todo exposto, requer-se:

- a) Roga-se para que o Recurso Administrativo seja julgado **PROCEDENTE**;
- b) Por tudo anteriormente apresentado, e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 e demais princípios da mesma, por não cumprir com todos os requisitos técnicos e documentais previstos no Edital, que seja determinada a **INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante Inbra- Tecnologia.
- c) Na eventualidade de discordância por parte do pregoeiro e sua equipe com o aqui exposto, solicito o envio deste processo às instâncias superiores, a fim de reavaliar a decisão adotada.

Termos em que,  
Aguarda deferimento.

Itaquaquecetuba, 10 de abril de 2023.

**Atenciosamente,**

**Victor Gallo**

**CEO**

**Tel.: + 55 11 4634-4810 | Ramal.: 4812**



# Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

## Nº: PCE-015-2022-02

**Data de Emissão:** 10/01/2023 **Validade:** Indeterminada  
*Date of Issue* *Valid*

**Fornecedor (Solicitante):** INBRA TERRESTRE Indústria e Comércio de Materiais de Segurança LTDA.  
*Supplier (Applicant)* Av. Papa João XXIII, nº 4925 – Bairro Sertãozinho – Mauá – SP  
CEP: 09.370-800 – Brasil  
**CNPJ:** 12.887.936/0001-65

**Fabricante:** INBRA TERRESTRE Indústria e Comércio de Materiais de Segurança LTDA.  
*Manufacturer* Av. Papa João XXIII, nº 4925 – Bairro Sertãozinho – Mauá – SP  
CEP: 09.370-800 – Brasil  
**CNPJ:** 12.887.936/0001-65

**Responsável Legal (Fornecedor):** INBRA TERRESTRE Indústria e Comércio de Materiais de Segurança LTDA.  
*Legal Responsible by Supplier* Av. Papa João XXIII, nº 4925 – Bairro Sertãozinho – Mauá – SP  
CEP: 09.370-800 – Brasil  
**CNPJ:** 12.887.936/0001-65

**Número do Registro no Exército Brasileiro:** TR nº 2T/515/SP/24 – 2ª RM – Val.: 04/10/2024  
*Brazilian Army Registration Number*

**Produto:** Colete à prova de balas, Nível III-A (nomenclatura Portaria nº 189-EME/2020)  
*Product* Colete de Proteção de Balística (nomenclatura NT-SENASP nº 003-2021)

**Marca:** INBRA TERRESTRE  
*Brand*

**Modelo:** COL-INB-002/17  
*Model*

**Família:** **Tipo de PCE:** Proteção Balística  
*Family* **Grupo de PCE:** Blindagem Balística  
**Nº de Ordem:** 8.1.0050  
**Nomenclatura do Produto:** Colete balístico de uso permitido (Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019)

**Descrição:** Colete à prova de balas, Nível III-A.  
*Description*

#### Marca concedida

O uso da marca de Certificação da ABIMDE CERTIFICAÇÃO é limitado às condições estabelecidas no contrato. A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ABIMDE CERTIFICAÇÃO previstas na portaria específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do regulador. Este certificado é de uso exclusivo do Cliente da ABIMDE CERTIFICAÇÃO e é fornecido de acordo com o contrato de certificação entre ABIMDE CERTIFICAÇÃO e seu cliente. A responsabilidade da ABIMDE CERTIFICAÇÃO está limitada aos termos e condições do contrato. A ABIMDE CERTIFICAÇÃO não assume qualquer responsabilidade, salvo por parte do cliente, de acordo com o contrato, por perda, despesa ou dano causado pela utilização deste Certificado e/ou da marca. Apenas o cliente está autorizado a permitir a cópia ou distribuição deste Certificado. Para mais informações, contate: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE | e-mail: ocp@abimde.org.br ou Telefone: +55 11 3170-1860 | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1209 a 1214 – Edifício Barão de Ouro Branco – Jardim Paulista – CEP 01.401-000 – São Paulo / SP.

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 à 6



# Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

## Nº: PCE-015-2022-02

**Data de Emissão:** 10/01/2023 **Validade:** Indeterminada  
*Date of Issue* *Valid*

**Código de Barras:** N/A  
*Barcode*

**Normas/Portarias:** **Norma/Ordinance | Ano de Publicação/ Publication' Year**  
*Standards/Ordinances* Portaria nº 104-MJSP | 13 de março de 2020.  
Portaria nº 281/2021 | NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balísticas  
NIJ Standard 0101.06 | julho de 2008.

**Modelo de Certificação:** 5 Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade  
*Certification model*

**Data da Auditoria:** 18 de agosto de 2022.  
*Date of the Aud*

<b>Laboratório de Ensaios:</b> <i>Testing Laboratory</i>	<b>Relatório de Ensaios nº:</b> <i>Report N°</i>	<b>Data de Emissão:</b> <i>Date of Issue</i>
NTS-CHESAPEAKE TESTING SERVICES INC.	311113-10- Rev2 / Test ID: MC03039	12/06/2019
TECHSS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.	1056_2022_2_1	12/12/2022

<b>Data de Revisão:</b> <i>Review date</i>	<b>Justificativa de Revisão:</b> <i>Review reason</i>
N/A	N/A

**Nota:** • Memorial Descritivo Colete COL-INB-002/17 – Data: 21/06/2017.  
**Note** • Desenho Técnico do Colete - COL-INB-002/17– Data: 21/06/2017.  
• ReTEx nº 3181/17, de 04/12/2017.  
• A validade deste certificado de conformidade está condicionada com a realização de auditorias e ensaios para a manutenção da certificação do modelo a cada 2 (dois) anos, após a sua emissão. Assim, este certificado deverá ser apresentado com o certificado de manutenção, após 2 anos da data de expedição, e dessa maneira sucessivamente a cada 02 anos.  
Na página 03 consta o Anexo I – Requisitos da NT-SENASP nº 003/2021 e na página 04 consta o Anexo II – Características do Produto.

**Armando Lemos**  
**Diretor de Operações**

"A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF para Certificação de Produtos"

#### Marca concedida

O uso da marca de Certificação da ABIMDE CERTIFICAÇÃO é limitado às condições estabelecidas no contrato. A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ABIMDE CERTIFICAÇÃO previstas na portaria específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do regulador. Este certificado é de uso exclusivo do Cliente da ABIMDE CERTIFICAÇÃO e é fornecido de acordo com o contrato de certificação entre ABIMDE CERTIFICAÇÃO e seu cliente. A responsabilidade da ABIMDE CERTIFICAÇÃO está limitada aos termos e condições do contrato. A ABIMDE CERTIFICAÇÃO não assume qualquer responsabilidade, salvo por parte do cliente, de acordo com o contrato, por perda, despesa ou dano causado pela utilização deste Certificado e/ou da marca. Apenas o cliente está autorizado a permitir a cópia ou distribuição deste Certificado. Para mais informações, contate: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE | e-mail: ocp@abimde.org.br ou Telefone: +55 11 3170-1860 | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1209 a 1214 – Edifício Barão de Ouro Branco – Jardim Paulista – CEP 01.401-000 – São Paulo / SP.

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 à 6



# Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

## Nº: PCE-015-2022-02

Data de Emissão: 10/01/2023  
Date of Issue

Validade: Indeterminada  
Valid

### ANEXO I

INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA NT-SENASP Nº 003/2021, NOS ITENS A SEGUIR:

#### 5.4 DENSIDADE DE ÁREA MÁXIMA DOS COLETES FLEXÍVEIS

5.4.1. Os coletes flexíveis devem apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m<sup>2</sup>, sendo admitido 10% de tolerância para mais.

5.4.2 Será admitida uma tolerância de até 20% (em substituição aos 10% previsto no item 5.4.1), pelo período de 02 (dois) anos a partir da publicação da NT-SENASP nº 003/2021. Essa informação deverá constar no Certificado de Conformidade do produto.

**RESULTADO do Colete de Proteção Balística COL-INB-002/17: Todas as amostras do colete tiveram a densidade abaixo da tolerância de 20% (5,76 kg/m<sup>2</sup>) e acima da tolerância de 10% (5,28 kg/m<sup>2</sup>) conforme quadro abaixo:**

Colete de Proteção Balística <u>COL-INB-002/17</u>	Variação da Densidade Ensaída			NT-SENASP nº 003/2021		
	Menor Densidade	Maior Densidade	Densidade Média	Limite 4,8 kg/m <sup>2</sup>	Tolerância 10% 5,28 kg/m <sup>2</sup>	Tolerância 20% 5,76 Kg/m <sup>2</sup>
Frontal C2 (06 amostras) kg/m <sup>2</sup>	5,43	5,48	5,44	reprovada	reprovada	aprovada
Dorsal C2 (06 amostras) kg/m <sup>2</sup>	5,36	5,50	5,44	reprovada	reprovada	aprovada
Frontal C5 (06 amostras) kg/m <sup>2</sup>	5,55	5,66	5,60	reprovada	reprovada	aprovada
Dorsal C5 (06 amostras) kg/m <sup>2</sup>	5,54	5,71	5,64	reprovada	reprovada	aprovada

#### 5.8 VALIDADE

5.8.3 O prazo de validade dos coletes deverá constar no Certificado de Conformidade.

**VALIDADE DO COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA COL-INB-002/17: 06 anos (desenho técnico).**

#### 6.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS, METROLÓGICAS E DE DENSIDADE DE ÁREA

##### 6.2.1.4 Critérios de Aceitação:

VII – A etiqueta de identificação das amostras condicionadas ao envelhecimento acelerado deve permanecer legível e aderida ao colete. Entretanto, caso ocorra uma falha neste item, a amostra não será considerada reprovada, exceto se o mesmo ocorrer em mais de 3 (três) amostras, ocasião em que deverá ser registrada uma manifestação técnica em relatório e a devida observação no Certificado de Conformidade do produto.

**RESULTADO do Colete de Proteção Balística COL-INB-002/17: Todas as etiquetas mantiveram-se legíveis e aderidas ao colete COL-INB-002/17 ao final do ensaio de envelhecimento acelerado.**

#### Marca concedida

O uso da marca de Certificação da ABIMDE CERTIFICAÇÃO é limitado às condições estabelecidas no contrato. A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ABIMDE CERTIFICAÇÃO previstas na portaria específica. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do regulador. Este certificado é de uso exclusivo do Cliente da ABIMDE CERTIFICAÇÃO e é fornecido de acordo com o contrato de certificação entre ABIMDE CERTIFICAÇÃO e seu cliente. A responsabilidade da ABIMDE CERTIFICAÇÃO está limitada aos termos e condições do contrato. A ABIMDE CERTIFICAÇÃO não assume qualquer responsabilidade, salvo por parte do cliente, de acordo com o contrato, por perda, despesa ou dano causado pela utilização deste Certificado e/ou da marca. Apenas o cliente está autorizado a permitir a cópia ou distribuição deste Certificado. Para mais informações, contate: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE | e-mail: ocp@abimde.org.br ou Telefone: +55 11 3170-1860 | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1209 a 1214 – Edifício Barão de Ouro Branco – Jardim Paulista – CEP 01.401-000 – São Paulo / SP.

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 à 6



# Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

## Nº: PCE-015-2022-02

Data de Emissão: 10/01/2023  
Date of Issue

Validade: Indeterminada  
Valid

### 6.2.6 PERFURAÇÃO E DEFORMAÇÃO

6.2.6.4 Critérios de Aceitação:

6.2.6.4.1 São considerados aceitas as amostras, desde que:

II – Todas as medições de profundidade da deformação sejam iguais ou menores que 44 mm, que deve ser devidamente registrado no relatório e no Certificado de Conformidade; ou

III – nenhuma medição de profundidade da deformação seja superior à 50 mm e, para uma distribuição normal com 95% de confiança, ocorra a probabilidade de 80% das medições de profundidade ser igual ou inferior à 44 mm, que deve ser devidamente registrado no relatório e no Certificado de Conformidade.

**RESULTADO do Colete de Proteção Balística COL-INB-002/17: 100% das medições de trauma do colete COL-INB-002/17 tiveram as medições de profundidade da deformação abaixo de 44 mm nos ensaios condicionados a submersão e de envelhecimento acelerado.**

Colete de Proteção Balística COL-INB-002/17	Condicionados a submersão				Envelhecimento Acelerado			
	Munição .357 SIG 125 FMJ 448 m/s		Munição .44 Mag 240/SJHP 436 m/s		Munição .357 SIG 125 FMJ 430 m/s		Munição .44 Mag 240/SJHP 408 m/s	
Tamanho	C2	C5	C2	C5	C2	C5	C2	C5
Profundidade de deformação Mínima medida (mm)	19,1	17,5	30,7	23,7	19,3	19,3	27,6	19,3
Profundidade de deformação Máxima medida (mm)	23,4	23,1	34,8	33,5	22,9	22,1	32,6	27,3
Profundidade de deformação Média Geral (mm)	21,7	20,3	33,3	28,4	21,3	20,6	31,0	23,6

#### Marca concedida

O uso da marca de Certificação da ABIMDE CERTIFICAÇÃO é limitado às condições estabelecidas no contrato. A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ABIMDE CERTIFICAÇÃO previstas na portaria específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do regulador. Este certificado é de uso exclusivo do Cliente da ABIMDE CERTIFICAÇÃO e é fornecido de acordo com o contrato de certificação entre ABIMDE CERTIFICAÇÃO e seu cliente. A responsabilidade da ABIMDE CERTIFICAÇÃO está limitada aos termos e condições do contrato. A ABIMDE CERTIFICAÇÃO não assume qualquer responsabilidade, salvo por parte do cliente, de acordo com o contrato, por perda, despesa ou dano causado pela utilização deste Certificado e/ou da marca. Apenas o cliente está autorizado a permitir a cópia ou distribuição deste Certificado. Para mais informações, contate: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE | e-mail: ocp@abimde.org.br ou Telefone: +55 11 3170-1860 | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1209 a 1214 – Edifício Barão de Ouro Branco – Jardim Paulista – CEP 01.401-000 – São Paulo / SP.

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 à 6

# Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

## Nº: PCE-015-2022-02

Data de Emissão: 10/01/2023  
Date of Issue

Validade: Indeterminada  
Valid

### ANEXO II

#### CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

#### COLETE A PROVA DE BALAS - NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A

#### MODELO – COL-INB-002/17

1. Colete a prova de balas, nível IIIA, modelo COL-INB-002/17, atestado pelo Exército Brasileiro e registrado como Prova nº 2072/17 e ReTex nº 3181/17, tudo de 04/12/2017, emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) e ratificado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) é composto por:

**a. Fonte: Memorial Descritivo INBRA - COL-INB-002/17 - Data: 21/06/2017.**

- **Material (11 camadas):** HPI 400 - High- Performance Inbra – Tecido Inbra classe 900 resinado com polímero termoplástico.

- Tecido: (Aramida resinado) - Fabricante Inbra Terrestre; Nome Comercial HPI 400; Gramatura  $480 \pm 50$  g/m<sup>2</sup>; Nº de Camadas 11.

- Fio: (Aramida): Fabricante Dupont; Tipo aramida; Nome Comercial KEVLAR; Peso  $850 \pm 20$  Denier.

Polietileno expandido

- **Material (02 camadas)** - Polietileno expansivo; Fabricante Unespumas; Nome Comercial Cod. Une 6010 Polietileno PE 35; Gramatura  $100 \pm 20$  g/m<sup>2</sup>; Nº de Camadas 2; Espessura  $3\text{mm} \pm 0,5\text{mm}$ .

**b. Fonte: Relatório de Ensaio NTS-CHESAPEAKE TESTING SERVICES INC. 31113-010 / Test ID - MC03039 de 12/06/2019:**

**1) Individual Layer Description (descrição de camada individual)**

- Layers 1-5, 6-10, 11, and 13: Coated flex woven aramid fiber (29 x 29). (tecido de fibra de aramida revestida)

- Layers 12 and 14: 3mm black foam. (espuma preta)

**2) Description of Stitching (descrição da costura)**

C2- Layers 1-14: 1.50" tack at shoulders (aderência nos ombros). C2- Layers 1-5 and 6-10: Perimeter stitched at wings 0.75" and 1.25" from edge of panel (Perímetro costurado nas abas 0,75" e 1,25" da borda do painel).

C5- Layers 1-14: 1.50" tack at shoulders (aderência nos ombros). C5- Layers 1-5 and 6-10: Perimeter stitched at wings 0.75" and 1.25" from edge of panel (Perímetro costurado nas abas 0,75" e 1,25" da borda do painel).

#### Marca concedida

O uso da marca de Certificação da ABIMDE CERTIFICAÇÃO é limitado às condições estabelecidas no contrato. A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ABIMDE CERTIFICAÇÃO previstas na portaria específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do regulador. Este certificado é de uso exclusivo do Cliente da ABIMDE CERTIFICAÇÃO e é fornecido de acordo com o contrato de certificação entre ABIMDE CERTIFICAÇÃO e seu cliente. A responsabilidade da ABIMDE CERTIFICAÇÃO está limitada aos termos e condições do contrato. A ABIMDE CERTIFICAÇÃO não assume qualquer responsabilidade, salvo por parte do cliente, de acordo com o contrato, por perda, despesa ou dano causado pela utilização deste Certificado e/ou da marca. Apenas o cliente está autorizado a permitir a cópia ou distribuição deste Certificado. Para mais informações, contate: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE | e-mail: ocp@abimde.org.br ou Telefone: +55 11 3170-1860 | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1209 a 1214 – Edifício Barão de Ouro Branco – Jardim Paulista – CEP 01.401-000 – São Paulo / SP.

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 à 6

# Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

**Nº: PCE-015-2022-02**

**Data de Emissão:** 10/01/2023  
*Date of Issue*

**Validade:** Indeterminada  
*Valid*

**Observação importante:** A amostra enviada para esse teste no laboratório NTS, pela norma NIJ 0101.06, tem uma camada a mais de tecido de fibra de aramida revestida, perfazendo 14 camadas, do que a amostra aprovada no RETEX e que também consta no memorial descritivo – 13 camadas. O acréscimo de até 10% do total do número de camadas é permitido por norma de acordo com o Art. 34, da Portaria nº 18 – D Log, 19 Dez 06: “Art. 34. A comercialização de coletes à prova de balas aprovados em Relatório Técnico Experimental (ReTEX), que recebam acréscimo de até 10% (dez por cento) do número de camadas, para cada tipo de tecido componente, será objeto de apostilamento ao TR do fabricante, desde que isto não implique em mudança do nível de proteção.”

2. Tamanhos homologados e aprovados de acordo com o relatório do NTS – NIJ Standard 0101.06: **C2 e C5.**

3. V50 estimada de acordo com o relatório do NTS – NIJ Standard 0101.06:

Munição (calibre)	V50
.357 SIG	536,4 m/s
.44 MAGNUM	490,1 m/s

#### Marca concedida

O uso da marca de Certificação da ABIMDE CERTIFICAÇÃO é limitado às condições estabelecidas no contrato. A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ABIMDE CERTIFICAÇÃO previstas na portaria específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do regulador. Este certificado é de uso exclusivo do Cliente da ABIMDE CERTIFICAÇÃO e é fornecido de acordo com o contrato de certificação entre ABIMDE CERTIFICAÇÃO e seu cliente. A responsabilidade da ABIMDE CERTIFICAÇÃO está limitada aos termos e condições do contrato. A ABIMDE CERTIFICAÇÃO não assume qualquer responsabilidade, salvo por parte do cliente, de acordo com o contrato, por perda, despesa ou dano causado pela utilização deste Certificado e/ou da marca. Apenas o cliente está autorizado a permitir a cópia ou distribuição deste Certificado. Para mais informações, contate: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE | e-mail: ocp@abimde.org.br ou Telefone: +55 11 3170-1860 | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1209 a 1214 – Edifício Barão de Ouro Branco – Jardim Paulista – CEP 01.401-000 – São Paulo / SP.

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 à 6

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2960-CD43-75B6-7B79> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2960-CD43-75B6-7B79



### Hash do Documento

90B3153A7FAC8E8F375AF91FF3C254F5830DA66685E6A24AA90A7885212E6E27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2023 é(são) :

Armando Lemos (Signatário) - 769.513.677-87 em 10/01/2023

21:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Centro de Avaliações do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO DE AVALIAÇÕES DO EXÉRCITO  
CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA

HOMOLOGADO EM 05/Dez/2017

  
Gen Div CLAUDIO DUARTE DE MORAES  
Vice-Chefe de EPDI do Departamento de Ciência e Tecnologia

## RESULTADO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

**RETEX Nº:** 3181/17

**MATERIAL:** COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL IIIA, MODELO COL-INB-002/17

**CLASSIFICAÇÃO:** PROTÓTIPO.

**TIPO:** PRODUTO CONTROLADO PELO EXÉRCITO (PCE).

**EMPRESA RESPONSÁVEL:** INBRA TERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA  
LTDA.

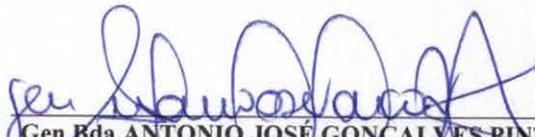
**ENDEREÇO:** AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, Nº 4925 – MAUÁ – SP  
CEP: 09370-800.

**APROVO** o protótipo objeto do RETEX nº 3181/17, emitido em 04 DEZ 17, relativo à avaliação técnica de Colete à prova de balas, nível IIIA (NIJ-0101.04 Revision A), modelo COL-INB-002/17, na qual foi constatada a sua **CONFORMIDADE** com os requisitos avaliados.

Este relatório tem aplicação restrita às unidades avaliadas do protótipo.

Cumpra informar ao interessado que a fabricação ou comercialização deste produto requer a obtenção e o apostilamento do Título de Registro junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), por intermédio dos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados de Região Militar (SFPC/RM), conforme dispõe o R-105 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados).

Barra de Guaratiba, RJ, 04/12/17.

  
Gen Bda ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO  
Chefe do Centro de Avaliações do Exército



INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO

§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

# RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL

## Nº 3181/17

Página	01/03
Prova	2072/17
Data	04 DEZ 17
Objeto	PCE

### DESCRIÇÃO DO PRODUTO

**NOMENCLATURA** **COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL IIIA (NIJ STD-0101.04 REV A), MODELO COL-INB-002/17**

Colete à prova de balas composto por 1 (um) painel balístico frontal e 1 (um) painel balístico dorsal. Os painéis são constituídos, na seguinte ordem, a partir da face de impacto, por:

- 10 (dez) camadas de composto multilaminado em aramida\* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura  $480 \text{ g/m}^2 \pm 50 \text{ g/m}^2$ ;
- 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura  $100 \text{ g/m}^2 \pm 20 \text{ g/m}^2$ ;
- 1 (uma) camada de composto multilaminado em aramida\* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura  $480 \text{ g/m}^2 \pm 50 \text{ g/m}^2$ ; e
- 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura  $100 \text{ g/m}^2 \pm 20 \text{ g/m}^2$ .

O fio utilizado na costura é de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, *merge* 1W040 fabricado pela empresa DuPont) e tem título de 850 Denier. O detalhamento das costuras está descrito no memorial descritivo do produto.

\* O fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, *merge* 1W040) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa DuPont e tem título de 850 Denier.

Observação: A descrição acima foi elaborada com base nas informações presentes no memorial descritivo fornecido pelo fabricante.

<b>EMPRESA</b>	Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (CNPJ: 12.887.936/0001-65)
<b>DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA</b>	(1) Norma Técnica NIJ STD-0101.04 Rev A, de junho de 2001; (2) Memorial Descritivo do Protótipo; e (3) Desenhos Técnicos do Protótipo.

### RESUMO DA AVALIAÇÃO

ENSAIOS	REQUISITOS <sup>(1)</sup>	PROCEDIMENTOS <sup>(1)</sup>	CONFORMIDADE
INSPEÇÃO VISUAL	4.3 e 4.5	5.8.1 e 5.8.3	CONFORME
RESISTÊNCIA BALÍSTICA	4.1 e 4.6	5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12	CONFORME
LIMITE BALÍSTICO ( $V_{50}$ )	Não há	5.17, 5.18, 5.19, 5.20 e 5.21	NÃO APLICÁVEL

### RESULTADOS

ENSAIOS	OBSERVAÇÃO
<b>INSPEÇÃO VISUAL</b>	
Acabamento	Sem alteração
Etiqueta	Sem alteração
<b>RESISTÊNCIA BALÍSTICA</b>	
Munição 9 mm FMJ RN <sup>(1)</sup>	Sem alteração
Munição 44 Mag SJHP <sup>(1)</sup>	Sem alteração
<b>LIMITE BALÍSTICO (<math>V_{50}</math>)</b>	
Painel frontal (m/s)	$513,0 \pm 8,2 @ 1\sigma$
Painel dorsal (m/s)	$510,2 \pm 5,8 @ 1\sigma$
<b>OBSERVAÇÕES</b>	Não há.

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO

§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



# RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL

## Nº 3181/17

Página	02/03
Prova	2072/17
Data	04 DEZ 17
Objeto	PCE

### FOTOS DO PROTÓTIPO



Figura 1 – Vista frontal do protótipo



Figura 2 – Vista dorsal do protótipo



Figura 3 – Vista do painel frontal do protótipo (face de impacto)

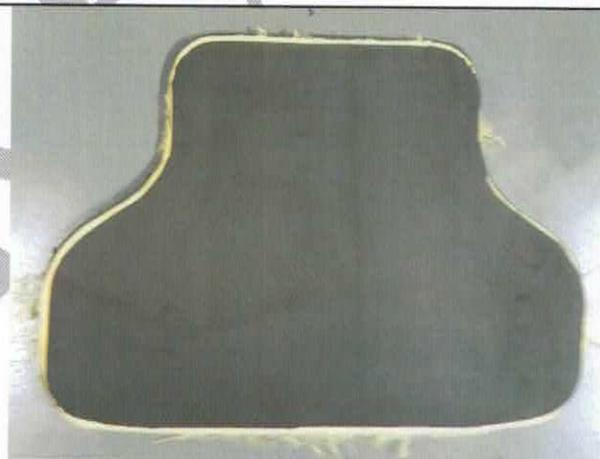


Figura 4 – Vista do painel frontal do protótipo (face voltada para o corpo)



Figura 5 – Vista do painel dorsal do protótipo (face de impacto)

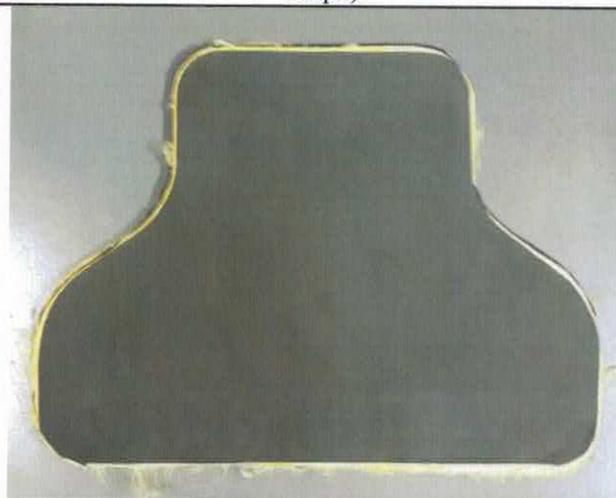


Figura 6 – Vista do painel dorsal do protótipo (face voltada para o corpo)



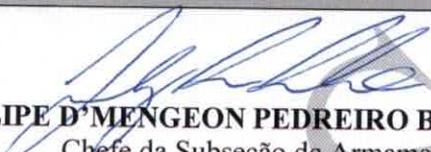
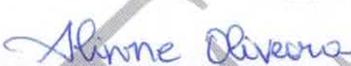
# RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 3181/17

Página	03/03
Prova	2072/17
Data	04 DEZ 17
Objeto	PCE

## PARECER

Pela comparação dos resultados obtidos nos ensaios com os requisitos fixados na documentação técnica pertinente, o PARECER é de que o protótipo do Colete à Prova de Balas, Nível IIIA (NIJ STD-0101.04 Revision A), modelo COL-INB-002/17, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda., está **CONFORME** segundo os requisitos avaliados.

## ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS

EXECUÇÃO DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	 <b>FILIFE D' MENGEON PEDREIRO BALBINO – Cap QEM</b> Chefe da Subseção de Armamento e Munição
PLANEJAMENTO DOS ENSAIOS, ANÁLISE DOS RESULTADOS E EMISSÃO DO PARECER	 <b>ALINNE SUELLEN DE OLIVEIRA MIRANDA – 1º Ten QEM</b> Adjunto da Seção de Avaliação de PCE
SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E CONFERÊNCIA	 <b>ÂNGELO ARANTES MARTINS – Ten Cel QEM</b> Chefe da Seção de Avaliação de PCE
REVISÃO E CONCORDE	 <b>ALEXANDRE MALIZIA DE MACEDO – Ten Cel QEM</b> Chefe da Divisão de Avaliação de Material

EMBA

18